



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara

LEI Nº 3.244 DE 06 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre a majoração dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 5% (cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais.

§ 1º - O Poder Executivo baixará por Decreto as novas tabelas de padrões de vencimentos, em função da majoração prevista neste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 06 de junho de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

X